CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROVENIENTE DO CREDENCIAMENTO Nº003/2024

CONTRATO Nº INEX290/2024-61

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, com sede a Rua Alfredo Dutra, nº 01, Porto Seguro- Bahia, CEP: 45.810-000 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.016/0001-12, neste ato representado PELO Secretário Municipal De Educação Srº **LUIZ FERNANDO CERQUEIRA LEAL** , doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DALTON SANTOS DO NASCIMENTO**, CNPJ nº 59.155.486/0001-80, com endereço na Rua Pau Brasil, 91, - casa 5, Quinta do Descobrimento, Porto Seguro/BA, CEP nº45810-000, neste ato representado pelo Srº **DALTON SANTOS DO NASCIMENTO**, portadora do documento de identidade nº 1551062445 SSP/BA e inscrita no CPF nº 080.470.965-32, habilitado no Credenciamento nº 003/2024, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica para Fornecimento, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº003/2024**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação proveniente do Credenciamento nº003/2024 de Pessoa Jurídica, inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), para execução dos serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR** (locação de veículos com motorista por linhas e rotas específicas) com a utilização de veículo de capacidade 09 a 16 passageiros, para a condução dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino no Município de Porto Seguro/BA

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor anual de **(Rota 80)** com **valor de R$ 81.910,22 (oitenta e um mil novecentos e dez reais e vinte e dois centavos).**

2.2 Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **Conta corrente nº 12715-9, agência nº 4493-8, Banco do Brasil, em nome da CONTRATADA.**

2.3 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.4 Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.5 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

2.6 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)

2.10 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.12 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

3.2 Não produzir os resultados acordados;

3.3 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

3.4 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

3.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

3.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.7 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

3.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

3.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.14 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

3.15 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.16 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.17 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.19

3.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

3.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

3.23 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante

3.25 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.26 A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

3.27 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.29 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

3.31 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.32 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

3.33 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.35 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.36 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.37 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

3.38 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

3.39 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.40 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Critérios para pagamento

3.41 É condição ainda para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, os seguintes critérios:
3.42 Declaração da Escola contendo a Relação de alunos beneficiários do serviço;
3.43 Ordem de serviço;
3.44 Documentos da empresa credenciada:
3.45 Certificado MEI ou Cartão CNP
3.46 Contrato Social (se micro empresa)
3.47 RG OU CNH do prestador de serviço;
3.48 Conta de Pagamento;
3.49 Declaração de Inexistência de Vínculo;
3.50 Se não for o proprietário/contrato condutor do veículo necessário anexar o Registro do empregado, comprovante de salário, guia de recolhimento do INSS e FGTS.
3.51 Documento do veículo:
3.52 CRLV – obrigatório
3.53 Seguro do veículo e passageiros (valido por 1 ano e comprovante de pagamento)
3.54 Vistoria (emitido pelo Detran e/ou Secretaria de Mobilidade, Concessões, Segurança e Defesa Civil – Superintendência de Trânsito);
3.55 Relatório Fotográfico (4 fotos do veículo colorida);
3.56 Documentos do motorista
3.57 - CNH;
3.58 Antecedentes Criminais;
3.59 Curso de Transporte Escolar valido;
3.60 Certidões comprovando a regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Porto Seguro/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GESTÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO BÁSICA	2058	3.3.90.39	1576000 15001001 15400000 15530000 15500000
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO ENSINO MEDIO	2052	33.90.39	1500000

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 A CREDENCIANTE deverá:
5.2 Receber definitivamente o objeto indicando local, data e horário e demais condições estabelecidas para cumprimento;
5.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviço com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado
5.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido
5.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PLANILHA DE MEDIÇAO

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nº ROTA	TERRA	ASFALTO	TOTAL TERRA+ASFALTO	LOCAL	SAIDA	PERCURSO	TÉRMINO	MAT	VESP	NOT	TURNO	VEICULOS	TIPO DE VEICULO: UTILITÁRIO	KM	DIARIA	MENSAL (22) DIAS)	GLOBAL (12 MESES)
80	4,95	0	9,90	RURAL INDIGENA	POVOADO PONTE DO BOI	POVOADO PONTE DO BOI	ALDEIA XANDO	X	X		2	1	ULTILITARIO DE 09 A 16 LUGARES	R$15,67	R$310,27	R$6.825,85	R$81.910,22